UNIÃO
E
PROGRESSO
Adm.: 93/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS.

Praça Inácio José de Campos nº 01- centro - telefax: 765 - 1210 - 1220 - Crixás-GO.

Lei Nº 1035/96 de 14 de Março de 1.996.

AUTORIZA ANTECIPAÇÃO DE RECEITA JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OFICIAL OU PRIVADA.

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contrair junto à instituições financeiras oficial e privada, empréstimo a título de antecipação de receita, com o objetivo de saldar:

I - Salários do funcionalismo público referente aos meses de Janeiro e Fevereiro/96;

II - Saldar demais compromissos anteriores e implementar as obras programadas para o ano em curso.

Art. 2º O valor do empréstimo não excederá o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) e o prazo para pagamento será até 01 de Dezembro de 1.996.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a vincular o pagamento das parcelas mensais do empréstimo, a uma das parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), ou nas do ICMS relativamente ao município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de março do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa e Seis.

Francisco Pereira Lemes
Prefeito Municipal